



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI nº 031/93.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do programa Casa da Família - Projeto Mutirão, o lote de terras composto pelas datas nº 3/4/5/6/7/8 da Quadra nº 02 e pelas datas nº 1/2/3/4/5/6/7/8/9/10/11/12 da Quadra nº 01, totalizando uma área de 0,446,00 alqueires paulistas, ou 10.800,00 metros quadrados, situado no Perímetro Urbano da cidade de Ângulo, Comarca de Astorga, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.280 (7.200,00 m²) e da Matrícula nº 7.281 (3.600,00 m²), ambas do Registro de Imóveis - 2º Ofício - Comarca de Astorga, de propriedade do Município de Ângulo.

Art. 2º)- Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito previsto no artigo 4º, inciso I, e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º)- Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de Unidades habitacionais pelo programa Casa da Família, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º)- Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondentes às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º)- Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Poder Executivo a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º)- As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO,
EM 13 DE SETEMBRO DE 1.993.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal